



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Março de 2025

Edição 1.646



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

ATOS OFICIAIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **11** páginas)

SUMÁRIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2025 - SMRH
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023 3

DECRETO Nº 9.852
DE 27 DE MARÇO DE 2025 5

DECRETO Nº 9.853
DE 27 DE MARÇO DE 2025 5

DECRETO Nº 9.854
DE 27 DE MARÇO DE 2025 5

DECRETO Nº 9.855
DE 27 DE MARÇO DE 2025 6

LEI COMPLEMENTAR Nº 268
DE 27 DE MARÇO DE 2025 6

PORTARIANº 22.520
DE 27 DE MARÇO DE 2025 8

PORTARIANº 22.521
DE 27 DE MARÇO DE 2025 9

PORTARIANº 22.522
DE 27 DE MARÇO DE 2025 9

PORTARIANº 22.523
DE 27 DE MARÇO DE 2025 9

PORTARIANº 22.524
DE 27 DE MARÇO DE 2025 9

PORTARIANº 22.525
DE 27 DE MARÇO DE 2025 10

PORTARIANº 22.526
DE 27 DE MARÇO DE 2025 10

PORTARIANº 22.527
DE 27 DE MARÇO DE 2025 10

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMOADITIVO
CONTRATO Nº 049/2024 11



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Março de 2025

Edição 1.646

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CONSORCIO
CISARF
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Março de 2025

Edição 1.646

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2025 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2025 - SMRH CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Fernandópolis através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CONVOCA E NOMEIA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, promovido pelo RECRUTAMENTO E SELEÇÃO – BRASIL, homologado em 20 de março e 16 de abril de 2024, para os Cargos Públicos abaixo listados, a **comparecer no prazo de 30 dias a contar da data da publicação da Nomeação**, na **Secretaria Municipal de Recursos Humanos**, situada na Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, nesta cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00.

Consignamos que a convocação para o cargo de Fiscal de Obras se dá em razão da desistência do candidato da lista geral (posição 01), convocado por intermédio do Edital de convocação nº 08/2025-SMRH.

ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	IDENTIDADE
7	FABIANA BORGES BAGAGINI	33.209.595-2

FISCAL DE OBRAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	IDENTIDADE
2	DIEGO FONTANA BORGES BATISTA	30.194.418-0

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 26 de março de 2025.

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Março de 2025

Edição 1.646

Documentos para Admissão- Original e fotocópia

O candidato aprovado e classificado ao final de todas as etapas no Concurso Público/ Processo Seletivo, quando convocado, de acordo com a ordem de classificação, quadro de vagas e conveniência da Prefeitura, deverá comprovar as seguintes exigências necessárias à contratação:

- a) Foto 3x4 recente;
- b) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) Título de eleitor e certidão de regularidade (quitação eleitoral) emitida pelo respectivo cartório eleitoral ou pelo site oficial do órgão expedidor;
- d) Cadastro nacional de pessoa física - CNPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função, devidamente reconhecido pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino;
- g) Comprovante de registro em órgão de classe, bem como Certidão de estar quites com a respectiva entidade, quando se tratar de profissão regulamentada;
- h) Cartão de cadastramento do PIS/PASEP;
- i) Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso (divórcio);
- j) Certidão de nascimento, RG, CPF e carteira de vacina dos filhos menores de 21 anos;
- k) Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) Atestado de Saúde- após a entrega da documentação o candidato será submetido à exame admissional;
- n) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730/93.
- o) Declaração, informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- p) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- q) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual e municipal;
- r) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- s) Carteira de trabalho (página da foto frente e verso);

OBS: Todos os documentos devem estar atualizados, principalmente nos casos em que houver alterações no nome por casamento /divórcio.

A prestação de informação falsa ou a falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do Concurso Público/ Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

A falta de comprovação de qualquer dos requisitos especificados nestes itens impedirá a contratação/Posse do candidato.

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 2 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Março de 2025

Edição 1.646

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.852 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 9.852 – DE 27 DE MARÇO DE 2025

(Dispõe sobre Aposentadoria por Incapacidade Permanente).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o inteiro teor do Processo Administrativo nº 3.373/2025, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, referente à servidora Sra. SANDRA MARA DE SOUZA, encaminhado através do Processo administrativo eletrônico nº 091/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de 01 de março de 2025, por incapacidade permanente, devendo o valor do benefício ser em conformidade com o artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 211/2020, com fundamento no artigo 40, §1º, Inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e no artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 211/2020, a servidora Sra. **SANDRA MARA DE SOUZA**, CPF nº 035.022.778-00, no cargo público de “**FISCAL MUNICIPAL**”, Ref.: 18, de provimento Efetivo, Nível “H”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Art. 2º Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.853 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 9.853 – DE 27 DE MARÇO DE 2025

(Dispõe sobre Aposentadoria

Voluntária por Tempo de Contribuição)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposenta-

doria formulado pela servidora Senhora CARMEM MARIA RUIZ TOZZO, inserido no Processo Administrativo nº 3.330/2024, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e encaminhado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 054/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de 01 de abril de 2025, voluntariamente, por tempo de contribuição, a servidora Sra. **CARMEM MARIA RUIZ TOZZO**, CPF nº 044.406.638-18, no cargo público de “**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL - PEBI INFANTIL, Nível IV, Tabela SQE, EV-CD**”, de Provimento Efetivo, Nível “I”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no artigo 62 e inciso I do artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 211 de 23 de dezembro de 2020, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.854 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 9.854 – DE 27 DE MARÇO DE 2025

(Dispõe sobre Aposentadoria

Voluntária por Tempo de Contribuição com pedágio)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora MARISTELA DA SILVA MININEL BELONI, inserido no Processo Administrativo nº 3.329/2024, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e encaminhado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 053/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de 01 de abril de 2025,



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Março de 2025

Edição 1.646

voluntariamente, por tempo de contribuição com pedágio, a servidora **Sra. MARISTELA DA SILVA MININEL BELONI**, CPF nº 133.374.238-09, no cargo público de “**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PEB I ENSINO FUNDAMENTAL, Nível IV, Tabela SQE, EV-CD**”, de provimento Efetivo, Nível “I”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no § 1º do artigo 63 e inciso I do artigo 71 da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2.020, devendo o valor dos proventos ser integral e equivalente a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.855 DE 27 DE MARÇO DE 2025

DECRETO Nº 9.855 – DE 27 DE MARÇO DE 2025

(Dispõe sobre Aposentadoria

Voluntária por Tempo de Contribuição com pedágio)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pelo servidor Senhor ANTONIO ALVES, inserido no Processo Administrativo nº 3.369/2025, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis e encaminhado através do Processo Administrativo Eletrônico nº 085/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADO**, a partir de 01 de abril de 2025, voluntariamente, por tempo de contribuição com pedágio, o servidor **Sr. ANTONIO ALVES**, CPF nº 048.609.658-09, no cargo público de “**MOTORISTA – CLASSE III**”, de Provimento Efetivo, Ref. 13, nível “M”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis, com fundamento no artigo 63 e inciso I do artigo 71 da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2.020, devendo o valor dos proventos ser integral

e equivalente a totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 211/2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -

Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -

Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 27 DE MARÇO DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 268 DE 27 DE MARÇO DE 2025

(Regulamenta o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP e dá outras providências).

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei complementar regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”), artigo 38, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 e Lei Orgânica do Município de Fernandópolis/SP e suas eventuais alterações, e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos administrativos estabelecidos pela legislação em vigor, órgãos judiciais ou de controle externo.

Art. 2º Para os fins desta lei complementar, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Março de 2025

Edição 1.646

institucionais da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP sejam alcançados, com eficiência, economicidade e conformidade à legislação pertinente.

CAPÍTULO II

FUNÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal;

IV – Apoiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) no exercício de sua missão institucional;

V – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

VI – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VII – Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP a atualização ou adequação às normas relativas ao sistema de Controle Interno;

VIII – Informar à Presidência da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;

IX – Acompanhar a elaboração e fiscalizar a execução dos Planos de Contratações Anuais – PCA da Administração;

X – Elaborar parecer específico para cada processo de adiantamento de despesa formalizado pela Câmara Municipal;

XI – Elaborar e emitir, para cada período de no máximo 03 (três) meses, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas pelo sistema de Controle Interno.

§ 1º Os relatórios deverão conter informações relativas aos limites de gastos camarários discriminados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, bem como dados referentes a análises de procedimentos institucionais desenvolvidos pelos departamentos e secretarias da Câmara Municipal.

§ 2º Verificando a ocorrência de excessos de processos de adiantamentos de despesas, o parecer discriminado no inciso “X” poderá ser substituído por declaração de que o processo não fora selecionado para análise, nos termos das instruções e regulamentações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica criada a função de confiança de “Controlador Interno Legislativo” a ser exercida por servidor efetivo, com formação de nível superior de ensino.

§ 1º Poderão ser nomeados suplentes ou substitutos.

§ 2º O Controlador Interno Legislativo, em razão do exercício da função, fará jus ao recebimento mensal de “Gratificação Especial de Controle Interno – GECEI” de, no mínimo, 30% (trinta por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do cargo público ocupado, cujo percentual será fixado no ato de designação.

§ 3º A gratificação prevista no parágrafo anterior será devida

exclusivamente durante o exercício da função, terá natureza de verba transitória, não se incorporando à remuneração do servidor, bem como não incidirá contribuição previdenciária e não integrará os proventos da aposentadoria e pensão de dependentes.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP, vinculada diretamente a Presidência da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta lei complementar.

Art. 6º O Controlador Interno Legislativo será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reconduções.

§ 1º Designado para a função, o controlador interno só será exonerado da função, antecipadamente, em virtude de:

I – cometimento de infrações disciplinares de suspensão ou demissão, devidamente apurada mediante processo específico que assegurar a contraditório e a ampla defesa;

II – demonstração de ineficiência no exercício da função, avaliada por comissão especial de servidores camarários, constituída para essa finalidade ou outro motivo de interesse público devidamente justificado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

III – renúncia expressa à função de confiança;

IV – causa transitória ou permanente que o impeça de exprimir sua vontade e exercer a função designada;

V – exercício de atividade político-partidária ou que seja incompatível com a função desempenhada;

VI – ter incorrido em qualquer das situações previstas no artigo 2º da Lei Complementar nº 246, de 22 de dezembro de 2022;

VII – descumprimento reiterado das funções atinentes ao controle interno, discriminadas no artigo 3º desta lei complementar.

§ 2º Havendo os indícios de ocorrência de quaisquer das situações previstas nos incisos anteriores, a Presidência da Câmara Municipal instaurará ex officio ou mediante provocação de servidores da Câmara Municipal o Incidente de Destituição da Função, assegurando o prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa do interessado.

§ 3º Ato contínuo, se cabível, será determinada a instrução processual por meio de comissão criada para essa finalidade por ato da Presidência da Câmara Municipal.

§ 4º Ao final da instrução ou quando ela for dispensável, serão os autos remetidos à Presidência da Câmara Municipal para decisão definitiva.

§ 5º É irrecurável a decisão de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º Não poderá ser nomeado para função de Controlador Interno Legislativo aquele que já tiver sido condenado por decisão colegiada, ainda que recorrível, em qualquer das situações previstas no inciso VI do § 1º deste artigo, salvo se revertida a decisão até a data da nomeação.

Art. 7º Ocorrida a posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal, terá o Presidente o prazo de 02 (dois) meses para a nomeação do responsável pelo controle interno legislativo, presumindo-se automaticamente prorrogada a designação anterior, caso decorrido o referido prazo sem expressa substituição.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Março de 2025

Edição 1.646

Parágrafo único. A prorrogação tácita de que trata “caput” deste artigo, assegurará ao servidor já designado o direito de permanência na função, nos termos do artigo 6º desta lei complementar.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA FUNCIONAL

Art. 8º O Controlador Interno Legislativo exercerá suas funções com autonomia funcional e independência técnica, tendo o dever de elaborar os relatórios e demais documentos exigidos no artigo 3º desta lei complementar.

§ 1º Os relatórios da Controladoria Interna serão encaminhados diretamente à Presidência da Câmara Municipal, que dará ciência aos departamentos e secretarias competentes para as providências necessárias e eventuais saneamentos de irregularidades apontadas pelo controlador.

§ 2º Excepcionalmente, o controlador interno poderá notificar ou advertir diretamente aos servidores sobre erros, omissões ou eventuais diligências inerentes às suas responsabilidades exclusivas.

CAPÍTULO V

CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 9º No apoio ao Controle Externo, o sistema de Controle Interno Legislativo poderá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, colocando à disposição da Auditoria do TCE/SP, os respectivos relatórios;

II – Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios ou pareceres, conforme o caso;

III – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Art. 10 O responsável pelo sistema de Controle Interno Legislativo, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer ilegalidade não sanável ou que resulte dano ao erário ou ainda que represente ofensa a qualquer dos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, darão conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), em até 03 (três) dias úteis da data de conclusão do relatório ou parecer respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do § 1º do artigo 35 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Fica assegurado ao Controlador Interno Legislativo, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, comprovantes e informações relacionados à Câmara Municipal, seus

órgãos internos, ajustes firmados e serviços realizados.

Parágrafo único. Os servidores das unidades administrativas da Câmara Municipal concederão livre acesso ao controlador, que poderá exigir documentos e informações a serem enviados no prazo por ele fixado, sob pena de responsabilidade disciplinar.

Art. 12 É vedado ao Controle Interno Legislativo divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 13 Poderão ser regulamentados, por Ato da Presidência da Câmara Municipal, dispositivos específicos desta lei complementar, a fim de assegurar melhor aplicabilidade da norma.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 15 O artigo 7º da Lei Municipal nº 4.366, de 15 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

§ 1º A Câmara Municipal e as entidades da Administração Indireta instituirão, por lei específica, os seus respectivos sistemas de controle interno, definindo as competências, estrutura e forma de remuneração das funções a serem desempenhadas.

§ 2º (...)

§ 3º Fica criada a Gratificação de Desempenho do Controle Interno – GD/CI, em percentual nunca superior a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor designado, salvo se outro percentual for fixado por lei específica, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 4º Não tendo sido editada a legislação a que alude o § 1º deste artigo, adotar-se-á as normas e regulamentos estabelecidos para a Controladoria-Geral do Município, naquilo que for cabível.”

Art. 16 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT’ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.520 DE 27 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.520 – DE 27 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

CONSIDERANDO o Memorando nº 7.928, bem como o teor do Processo Administrativo nº 3.312/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Março de 2025

Edição 1.646

Administração Direta no âmbito do Poder Executivo do Município de Fernandópolis;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a instauração do processo de apuração de responsabilidade contratual referente ao Processo Licitatório nº 001/2025, Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025.

Art. 2º Determinar que a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC, proceda à apuração das infrações praticadas pelo licitante/contratada AM2 BRASIL ENGENHARIA LTDA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 35.915.403/0001-45.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.521 DE 27 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.521 – DE 27 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor Senhor **VICTOR GARCIA STEFANI**, RG: 35.725.664-5, MÉDICO VETERINÁRIO, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2024, conforme Memorando nº 6.419/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.522 DE 27 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.522 – DE 27 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor Senhor **WENDEL HENRIQUE BARROS**, RG: 59.255.985-3, FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2024, conforme Memorando nº 6.419/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.523 DE 27 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.523 – DE 27 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora Senhora **DAIANA APARECIDA TAVARES LOUZADA**, RG: 40.107.548-5, FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2024, conforme Memorando nº 6.419/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 27 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.524 DE 27 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.524 – DE 27 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora Senhora **MARIA EDUARDA BINDELA MARTINS SABADIM**, RG: 59.697.895-9, FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA, de provimento EFETIVO, do Quadro de



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Março de 2025

Edição 1.646

Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2025, conforme Memorando nº 6.419/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.525 DE 27 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.525 – DE 27 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor Senhor **TULIO FARIA SERAGUCI**, RG: 1488507, MÉDICO VETERINÁRIO, de provimento EFETIVO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, para prestar serviços junto ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2024, conforme Memorando nº 6.419/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.526 DE 27 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.526 – DE 27 DE MARÇO DE 2025

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a servidora Senhora **VIVIANI CARLA DOMINGOS**, RG: 41.542.470-7, Enfermeira, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, a receber “Gratificação por Regime Especial de Trabalho”, fixada em 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos do cargo, com fundamento no Artigo 79 da Lei Complementar Municipal nº 01/92, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025, conforme Memorando nº 8.537/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 22.527 DE 27 DE MARÇO DE 2025

PORTARIA Nº 22.527 – DE 27 DE MARÇO DE 2025

(Dispõe sobre a nomeação da

COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS)

JOÃO PAULO SALES CANTARELLA, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a **COMISSÃO MUNICIPAL DE EVENTOS**, constituída dos seguintes membros, sob a presidência da primeira nomeada, a saber:

I - TAÍS CRISTINA DA SILVA SANTANA;

II - TELMA LÍGIA LUCAS;

III - MARY TANAKA DE MORAES;

IV - VITOR HUGO MENDONÇA;

V - CALINE ASSUNÇÃO BÁCARO CEBIN.

Art. 2º Fica estipulada a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos membros da Comissão ora nomeada, com fundamento no artigo 19 da Lei 1.560/90 e artigo 77 da Lei Complementar 01/92, observado o limite máximo permitido em lei municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 19.977, de 01 de outubro de 2021.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 27 de março de 2025.

- JOÃO PAULO SALES CANTARELLA -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JÚLIO ROBERTO DE SANT'ANNA JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 28 de Março de 2025

Edição 1.646

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 049/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 049/2024

PROCESSO Nº 561/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis

CONTRATADA: Produto Digital Ltda

ASSINATURA: 26/03/2025

OBJETO: **REAJUSTAR** o valor contratual passando o item 01 de R\$ 29.992,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais) mensais para R\$ 27.992,00 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e dois reais) mensais; o item 02 passa de R\$ 16.624,00 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e quatro reais) para R\$ 13.624,00 (treze mil, seiscentos e vinte e quatro reais). **SUPRIMIR** os itens 03 e 04 do contrato no valor total de R\$ 40.558,00 (quarenta mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), passando o valor total do contrato de R\$ 599.950,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta reais) para o valor total de R\$ 499.392,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, trezentos e noventa e dois reais). Poderá a Administração, rescindir o contrato a qualquer momento, desde que haja a comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias; com as devidas formalidades. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2023.

Fernandópolis-SP, 27 de março de 2025.

RAFAEL VINICIUS VICENTIN

Gerente